

Ano 2022

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 049, Liv. 025, Fls. 79 Em 11/07/2022

Às 15:48 hrs.


Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto do Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção de
X Emenda Modificativa

Nº. ____/2022

Autor: **Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – PRESIDENTE (PSD);**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022

“Ao Projeto de Lei nº 062/2022, de 16 de maio de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do exercício de 2023, e dá outras providências.”

Art. 1º - Alteram-se os dispositivos abaixo do Projeto de Lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios financeiros de 2022 a 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índices Oficiais de Inflação Anual, os sugeridos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. e, ainda, se for o caso, o índice de previsão na Lei 14.133/2021, para reajuste contratual atualizado, sendo permitido no máximo 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 39 – Consideram-se despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2.023 em cada evento, não exceda o valor limite de dispensa de licitação previsto na Lei nº. 14.133/2021, devidamente consubstanciado no § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº. 101 / 2000.

Art. 42 - A partir do exercício de 2023, o sistema orçamentário será organizado em Centros de Resultados definidos a partir da estrutura organizacional, com informações sobre os resultados previstos e os custos incorridos, por projeto ou atividade.

Art. 48 - As Administrações Direta e Indireta devem apresentar relatório financeiro, especificado por fonte, ação e das receitas e despesas compostas por cada Fundo



**Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva**

REDAÇÃO

Municipal pertencente ao Município de Barra do Garças-MT, junto às prestações de contas de cada quadrimestre de 2023.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigore na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 11 de julho de 2022.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – (Pedro Filho)

Vereador - PSD

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho a presente, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 62/2022, de 16 maio de 2022, que dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO), para o exercício de 2023, de autoria do Poder Executivo, cujo objetivo é tão somente a correção de alguns erros quanto ao exercício financeiro, bem à Lei de Procedimento Licitatório, vez que, a menção é feita com base na Lei 8.666/93, entretanto, essa deixará de ter vigência a partir de 1º de abril de 2023, e, levando em consideração que a Nova Lei de Licitação (14.133/2021), já está em vigor desde 1º de abril de 2021, achamos conveniente que conste no referido Projeto a Lei 14.133 ao invés da Lei nº 8.666.

Sendo assim, contamos com o habitual apoio dos Nobres Pares, para fins de aprovação dessa importante e necessária Proposta.

Eis nosso pensamento,
Salvo Melhor Juízo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 11 de julho de 2022.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – (Pedro Filho)
Vereador - PSD
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças